SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

Parágrafo 2º - Aplicam-se, no que couber, aos Delegados Sindicais, Diretores de Sedes e Sub-Sedes Regionais e Representações do SISPESP as penalidades e os procedimentos previstos neste Artigo.

Parágrafo 3º - Mediante prévia aprovação dos Membros da Diretoria Executiva poderá ser concedido adiantamento para despesas de representação do Sindicato, inclusive aos abrangidos pelo Artigo 17 em seu Parágrafo único, sujeitos à devida, objetiva e imediata prestação de contas, no prazo limite de 10 (dez) dias, e esta não cumprida pelo seu responsável, aplicar-se-ão a este as penalidades previstas no Estatuto, sem prejuízo posteriormente de medidas judiciais extra-estatutárias de iniciativa da Administração do Sindicato.

Subseção II

DAS PENALIDADES

Artigo 70 — Aos filiados, sindicalizados sem privilégios ou distinção, que infringirem disposições estatutárias, Resoluções, Regimentos ou Regulamentos, Portarias e decisões do Sindicato — que são moldados segundo os princípios vestibulares que agora norteiam e comandam o SISPESP, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 1º deste Estatuto — e que praticarem atos lesivos ao patrimônio social, material e moral da Entidade, contrários aos interesses e finalidades desta Instituição Sindical promovendo-lhe seu descrédito e de sua Administração, e de seu Conselho de Delegados Sindicais, são aplicáveis penalidades segundo sua natureza, forma, gravidade, dolo ou culpa e sujeitam-se aos procedimentos e às normas disciplinares consoante o disposto o Artigo 69 e itens "a" e "b" e parágrafos, no que couber, assegurado ao punido ampla defesa amparada pela Constituição Federal (Artigo 5º - Inciso LV) e Código Civil (Artigo 57 e outros).

Parágrafo único - As penalidades aplicáveis são:

- a) Advertência por escrito;
- b) suspensão dos direitos e prerrogativas por período de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- c) eliminação do Quadro Associativo.

Artigo 71 – Ao filiado caberá recurso das penalidades aplicadas inicialmente sob forma de pedido de reconsideração, ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias; e, se negado, no período de igual prazo, isto é, 05 (cinco) dias após o conhecimento da negativa poderá recorrer à Diretoria Executiva como um todo, à exceção do seu Presidente, conforme Artigo 17 - Inciso II do Estatuto e o julgamento do Recurso far-se-á até 15 (quinze) dias contínuos à data do seu recebimento pelo Órgão Diretor; e, processualmente, a decisão final caberá ao Juízo Conjunto dos Conselho Fiscal e Conselho dos Delegados Sindicais, aos quais deverá ser encaminhado ex-ofício o processo qualquer tenha sido a sentença da Diretoria Executiva.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Parágrafo único – Como instância administrativa maior e definitiva, recebido o processo pelo Juízo Conjunto, devidamente protocolado e datado e, a partir da data do seu recebimento e no prazo máximo de 20 (vinte) dias contínuos, ter-se-á o pronunciamento final encerrando o julgamento da causa que, em trânsito julgado estatutário, será comunicado pessoalmente ao filiado autor do Recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 72** Os Cargos de Delegados Sindicais da Grande São Paulo e demais Regiões do Interior e Litoral do Estado de São Paulo serão nomeados através de portaria do Senhor Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto, obedecendo à divisão "Geográfica e Geo Econômica do Estado de São Paulo".
- **Artigo 73 -** Os Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais, quando convocados para participarem da Reunião da Diretoria Executiva, terão direito à voz e a voto.
- **Artigo 74** Ocorrendo vacância de 01 (um) ou mais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais, feitas após as substituições estatutárias dos cargos, proceder-se-á ao preenchimento dos que restaram vagos por filiado eleito, através de portaria do Senhor Presidente da Diretoria Executiva, desde que com a aprovação dos demais Membros do Órgão correspondente, até o fim do respectivo mandato.
- **Artigo 75** No 1º (primeiro) mês do mandato a Diretoria Executiva deve nomear a Comissão de Licitações com 03 (três) Membros no mínimo, ou 05 (cinco), no máximo, entre os filiados eleitos.
- **Parágrafo 1º** Para compras ou serviços com valores de 20 (vinte) a 250 (duzentos e cincoenta) UFESP's, deverão constar, no mínimo, 03 (três) orçamentos em processo.
- **Parágrafo 2º** Para compras ou serviços de valores superiores a 250 (duzentas e cincoenta) até 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP's, obrigatoriamente serão efetuados em processo de licitação, conforme Inciso XII do o Artigo 18, in-fine, rigorosamente evitando parcelamento do valor total da avença.
- **Artigo 76** Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de posse e exercício dos novos Mandatários da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais deverão esses Órgãos adotar seus respectivos Regulamentos e Regimentos Internos revistos, atualizados e adaptados ao Estatuto.
- **Parágrafo único** É obrigatória a revisão e atualização dos Regimentos Internos ou Regulamentos dos Órgãos do SISPESP dentro de 30 (trinta) dias após as respectivas posses e exercícios em cada novo Mandato.